



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.140
de 23 / 12 / 87

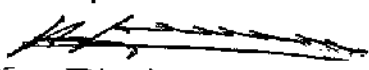
Processo n.º 16613

PROJETO DE LEI N.º 4.442

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

Arquive-se


Diretor

11/01/88.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16613 5087 8155

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR-CEFO-COSP
Presidente
29/09/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
02/12/87

PROJETO DE LEI Nº 4.442

Altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

Art. 1º A Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 3º Constatada inobservância desta lei, o interessado será notificado a cumpri-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal, dobrada na reincidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23.09.87

JORGE NASSIF HADDAD

ns/



(PL nº 4.442 - fls. 2)

Justificativa

Depósito irregular de lenha e entulho na via pública dá-se muitas vezes por desconhecimento da lei pelo interessado ou mesmo por urgente necessidade.

Reformular o procedimento de multa e, por oportuno, ajustá-la ao critério legal de unidades fiscais são os intentos contidos nesta propositura.


JORGE NASSIF HADDAD

* ns/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 4
Proc. 16613
Cw

10
29

LEI Nº 1762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 18/11/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - É proibido lenha, entulhos e ferro velho nos lotes, passeios, canteiros e refúgios do Município, bem como sua permanência no período compreendido entre às - 7,00 (sete) e 24,00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - No horário permitido, o depósito e a permanência serão de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

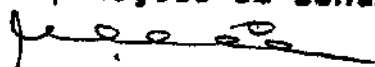
Art. 2º - Em casos especiais, mediante requerimento por escrito e respectivas justificativas, poderá o Prefeito Municipal emitir licenças para tal, especificando horários e datas.

Art. 3º - A inobservância do preceituado nesta lei acarretará ao infrator a multa de 1/2 (meio) salário mínimo e, na reincidência, até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O "quantum" da multa referida neste artigo terá por base o correspondente ao valor do salário mínimo vigente na época da infração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil - novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo



Proc. nº 16.613

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

01/10/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER- Nº 4.112

PROJETO DE LEI Nº 4.442

PROC. Nº 16.613

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.762/70).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de outubro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

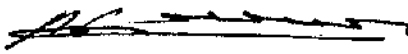
* vag



Proc. 16.613

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

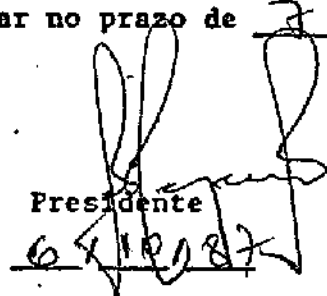
06/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Rivaldi

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

06/10/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.613

PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

PARECER Nº 2.884

A alteração de legislação municipal apenas pode se processar por meio de lei, oriunda da pessoa política competente.

O projeto de lei em tela visa exatamente tal finalidade, estando revestido do caráter de legalidade, e não apresenta vício de qualquer natureza.

Concluimos, pelo exposto, nos posicionando pela tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

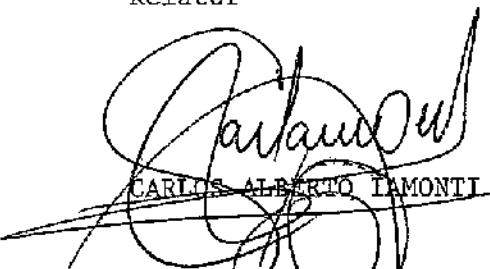
APROVADO EM 13.10.87

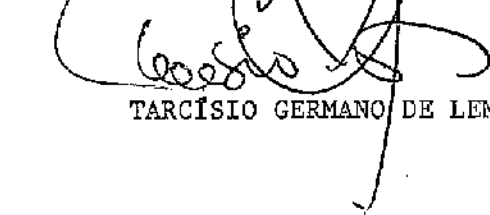
Sala das Comissões, 13.10.87


JOSE APARECIDO MARCUSSI
Presidente


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSE RIVELLI
Relator


CARLOS ALBERTO TAMONTI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* ns/

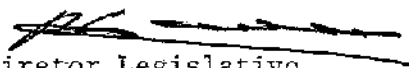


Proc. 16613

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

13/10/87

Ao Vereador Sr. ANCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

13/10/87





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.613

PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei .. 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

PARECER Nº 2.901

A proposta ora em exame almeja alterar a Lei 1.762/70, augurando reformular a multa constante de seu art. 3º, e revogando o parágrafo único daquele diploma legal.

No âmbito de atuação desta Comissão, ou seja, no tocante ao aspecto econômico-financeiro do projeto, cremos que a medida apresentada é oportuna, pois virá ajustar o valor da multa da citada lei, que está em salário mínimo, para o padrão unidade fiscal.

Finalizamos, pois, nossa explanação, nos posicionando favoráveis ao texto em tela, por representar importante inovação legislativa, e que merece o nosso aval.

É o parecer.

APROVADO EM 20.10.87

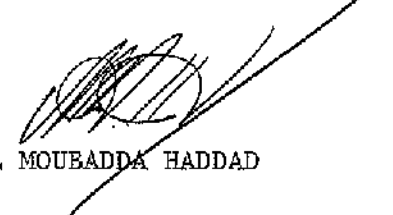
Sala das Comissões, 20.10.1987


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16613

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

23 / 10 / 87

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
26 / 10 / 87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.613

PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

PARECER Nº 2.917

Coibir o descarregamento de lenha e entulho nas vias públicas, é o especial intento do nobre Vereador autor da proposta, que para tanto sugere a modificação da Lei 1.762/70, para reformular a multa nela prevista.

Estamos convictos de que o projeto está imbuído do melhor direito, eis que é prática comum entre nós o depósito desses materiais em plena rua, apesar da incidência de multa, contudo, a legislação a respeito não é observada, e seria uma forma de fazer cumprir aquela disposição.

Concluimos, pois, nos manifestando favoráveis ao texto em exame.

É o parecer

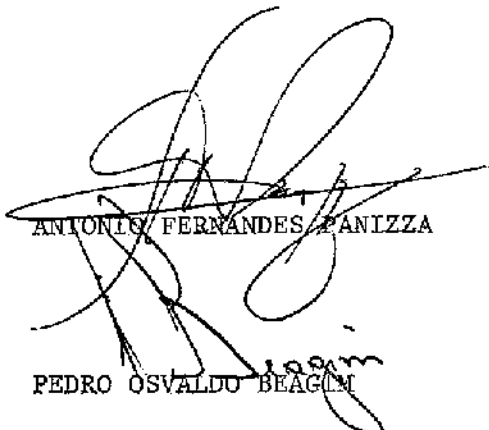
Aprovado em 10.11.87.

Sala das Comissões, 30.10.1987

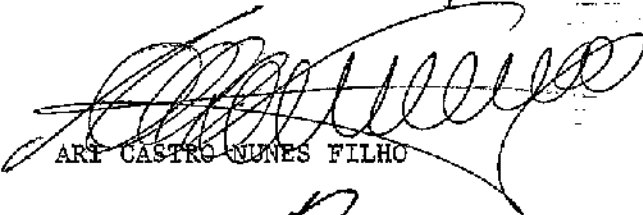


LÁZARO ROSA,

Presidente e Relator.



ANTÔNIO FERNANDES ZANIZZA



ARI CASTRO NUNES FILHO

PEDRO OSVALDO BEAGIN



ROLANDO GIAROLLA

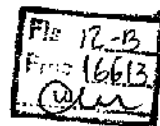


46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 03-12-1987

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 1987, com início às 14h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.485, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema Municipal de Passes e revoga as leis que especifica (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.458, da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL as disposições referentes à reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas (AJ 4.126, 4.153 e 4.166; CJR 2.949; CEFO 2.951; CAT 2.952; vide pauta da S.E. de 26-11-87 e avulso; quorum: maioria absoluta) (2º Turno - somente arts. 30 e 31 e dispositivos relativos à criação de cargos, por força do § 3º do art. 108 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 184, do Regimento Interno).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica (AJ 4.024; CJR 2.766; CEFO 2.790; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí S.B.P.B. -, de área pública situada no Bairro Anhangabaú (AJ 4.146; CJR 2.958; vide avulso; quorum: 2/3).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.486, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, de área pública situada em Vila Guarani (AJ 4.168; vide avulso; quorum: 2/3).

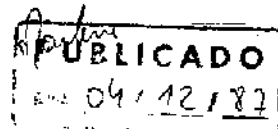


46ª S.E. p/03-12-87 - fls. 02.

6. PROJETO DE LEI Nº 4.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão PROCON - Jundiaí (AJ 4.102; CJR 2.890; CDC 2.897; vide avulso; quorum: maioria simples).
7. PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual (AJ 4.096; - CJR 2.864; COSP 2.895; vide avulso; quorum: 2/3).
8. PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública (AJ 4.112; CJR 2.884; CEFO 2.901; COSP 2.917; vide avulso; quorum: maioria simples).
9. PROJETO DE LEI Nº 4.484, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, à União Internacional Protetora dos Animais - U.I.P.A. - Seção de Jundiaí, de área pública situada no bairro Cidade Nova (AJ 4.167; vide avulso; quorum: 2/3).

Em 19 de dezembro de 1.987.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.



FOLHA DE CARGA

 Fig 12-C
 Proc 16613
 @un

 MATÉRIA: Convocação da Sessão Extraordinária
p/ dia 03-12-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	02-12/87	Antônio Luiz
Antonio Carlos Pereira Neto	02/12/87	OK
Antonio Fernandes Panizza	02-12-87	Antonio Panizza
Ari Castro Nunes Filho	02.12.87	Leonia Nunes
Carlos Alberto Lamonti	02/12/87	Reinaldo C. B. B.
Erazé Martinho	02-12-87	OK
Ercílio Carpi	2/12-87	maio fluminalcarpi
Felisberto Negri Neto	07/12/87	18:15/87
Francisco José Carbonari	02/12/87	OK
Jorge Nassif-Haddad	03/12/87	OK
José Aparecido Marcussi	02/12/87	OK
José Crupe	02-12-87	OK
José Geraldo Martins da Silva	02-12-87	OK
José Rivelli	02-12-87	Leonele P. Rivella
Lázaro Rosa	02-12-87	Edna Rosa
Miguel Moubadda Haddad	02-12-87	Miguel de F. H.
Pedro Osvaldo Beagim	02-12-87	Beagim
Rolando Giarolla	2/11-	OK
Tarcísio Germano de Lemos	2/11/87	OK
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



Proc. 16.613

AUTÓGRAFO Nº 3.275

(Projeto de Lei nº 4.442)

Altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 3º - Constatada inobservância desta lei, o interessado será notificado a cumpri-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal, dobrada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RePUBLICADO
em 05/01/88

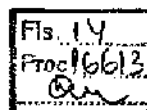
PUBLICADO
em 15/12/87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 12.87.10.

Proc. 16.613

Em 4 de dezembro de 1987

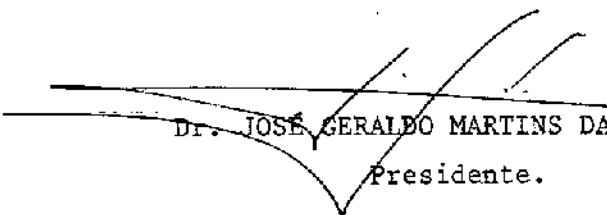
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.275 do PROJETO DE LEI Nº 4.442, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, no ensejo, protestos de minha estima e elevado apreço.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.442

- AUTÓGRAFO Nº 3.275

PROCESSO Nº 16.613

OFÍCIO P.M. Nº 12.87.10.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/87.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/01/88.

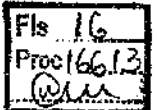
Alampedi

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 591/87

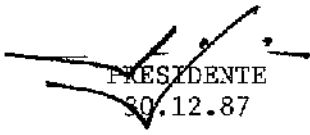
Proc. nº 28.389/87

02223 DE 197 R1557

Jundiáí, 23 de dezembro de 1987.
PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.12.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.442, bem como cópia da Lei nº
3.140, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

mabp

LEI Nº 3.140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

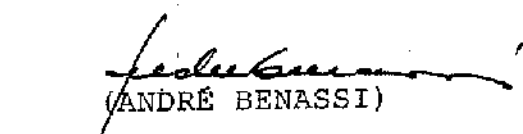
Altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 3º - Constatada inobservância desta lei, o interessado será notificado a cumpri-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal, dobrada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, e demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 3.140 DE
23 DE DEZEMBRO DE 1987**

Altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, passa a vigorar com esta modificação:

Art. 3º — Constatada inobservância desta lei, o interessado será notificado a cumpri-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal, dobrada na reincidência.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei 1.762, de 20 de novembro de 1970, e demais disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Quorum M.S.

Juntadas 16.03/05-24.09.87 @m 16.06/09-15.10.87 @m 16.10/11
23.10.87 @m 16.12-12.11.87 @m 16.13/18-11.01.88 @m

Observações Gravado em 28/9/1987
A Exp. em 28/9/1987